ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0001/1986

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela / Lei Complementar número 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em / vista o que disciplina a Lei Complementar nº. 25, de 2 de Julho de / 1.975, em seu Art. 4º., inciso II, aprovou, e ela promulga a seguinte/ R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara / Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 0012/1985, passa a ter/ os seguintes valores:

a)	Parte fixa:	Cr$	1.020.000
b)	Parte variável:	Cr$	1.020.000
	T o t a l . . .	Cr$	2.040.000

§ 1º. - A parte variável da remuneração será / devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, / sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número/ de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor / exceder à importância de Cr$ 255.000 (duzentos cinquenta e cinco mil / cruzeiros) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa no/ artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de/ representação, a importância de Cr$ 1.360.000 (hum milhão, trezentos e/ sessenta mil cruzeiros) mensais.

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa / quanto na variável, será paga mensalmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do / Art. 38, item III da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, não terá/ direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver reajuste na / remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de / Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao/ disposto no item I do Art. 4º. da Lei Complementar nº. 25, de / 25 de Julho de 1.975.

ART. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento / vigente.

ART. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na / data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de / 1.986, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 1.986

OMAR REZENDE DA SILVA / PRESIDENTE /

NILSON JOSÉ DE CASTRO-VICE-PRESID. / EDER MOTA BARBOSA / SECRETÁRIO /